LEI N° 1964, DE 27 DE JUNHO DE 2006

Súmula: Inclui artigo na Lei Municipal nº 1774, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e instituí o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica incluído na Lei Municipal 1774, de 31 de Março de 2004, o seguinte Artigo:

Art. 8º - A progressão por merecimento de Servidor, que trata o artigo 61 inciso II da Lei 1773, de 31 de Março de 2004, difere no Poder Legislativo Municipal, prevalecendo a média de 02 (duas) últimas avaliações de desempenho, de acordo com a Resolução 13/03.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Junho de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal